



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

082
PROJETO DE LEI Nº 32/2017

“Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município incentivará a utilização de veículos automotores impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio.

Art. 2º - Para os fins desta lei consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e os denominados “veículos híbridos”, com motores à combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior poderá ser conferido pelo Poder Público municipal mediante devolução da quota parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores arrecadada pelo Município em função da tributação incidente sobre a propriedade dos veículos, observados os seguintes limites:

I - o benefício ficará restrito aos 5 (cinco) primeiros exercícios da tributação incidente sobre o veículo; e

II - o benefício ficará restrito aos veículos com valor igual ou inferior a 5.984 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, será considerado o valor adotado como base de cálculo do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores no respectivo exercício.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará mediante edital a listagem dos modelos de veículos que se enquadram na descrição do artigo 2º desta lei, bem como os procedimentos a serem adotados por aqueles que poderão usufruir o benefício previsto nesta lei.

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de maio de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 32/2017

Indaiatuba, aos 18 de maio 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 32/2017, que ***“Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A presente propositura visa incentivar a disseminação de veículos elétricos e movidos a hidrogênio no Município, beneficiando diretamente o cidadão com a diminuição da poluição e a conseqüente melhoria do meio ambiente, proporcionando significativa redução dos danos provocados à saúde pública e os dispêndios públicos atualmente empenhados na área da saúde para sanar esses impactos.

Segundo dados do DENATRAN, atualmente existem 29 veículos movidos a combustível elétrico e/ou híbridos registrados no município.

Atualmente, vários países têm incentivado a produção e uso de veículos movidos a energia limpa. Essa realidade, aliada aos avanços tecnológicos implementados pelas principais montadoras do mundo, tem popularizado os automóveis movidos a energia renovável, proporcionando a substituição gradativa da frota, com a conseqüente preservação ambiental e a melhoria de saúde da população, especialmente aquelas residentes nos grandes centros.

Assim, o Poder Executivo municipal pretende incentivar o uso dos referidos veículos, devolvendo aos proprietários a quota parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores arrecadada pelo Município em função da tributação incidente sobre a propriedade dos veículos.

Ressalta-se que o benefício ficará restrito aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente sobre o veículo e desde que este possua valor igual ou inferior a 5.984 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro) UFESP, correspondente, em 2017, a cerca de R\$ 150.018,88.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda divulgar, mediante edital, a listagem dos modelos de veículos que se enquadram na norma, bem como os procedimentos a serem adotados por aqueles que poderão usufruir o benefício.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

R